



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 338/95

INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AU-
TORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asse-
guradas pela Legislação em vigor,

FAZ SABER, que ouvido o Plenário a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Vale Alimentação a ser concedido a todos os funcionários da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º- O Vale alimentação terá o valor unitário fixado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e será reajustado nos mesmos índices sempre que houver reajuste dos funcionários da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º- O Vale Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de concessão do vale alimentação não se rão considerados contratos adicionais.

ARTIGO 4º- O número de vales alimentação a ser concedido a cada mês limita-se ao número de dias efetivamente trabalhados, pelo servidor, incluído férias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ARTIGO 5º- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito Especial no Orçamento no exercício de 1995 destinados a atender as despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 24 de fevereiro de 1995.



GLÁUCIO AROLDE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.